



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. DO OBJETO**

1.1.O presente termo tem por Objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justificam-se a contratação objeto deste presente Termo de Referência, para garantir o pleno exercício das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria de Administração de Abaetetuba/PA e dos demais órgãos vinculados a ela;

2.2.A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao raio de 05 km (cinco quilômetros) da sede do poder executivo municipal, localizado na RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, CEP 68440-000, ABAETETUBA/PA, onera o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo;

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1.Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	135.000
2	OLEO DIESEL	LITRO	69.700
3	GASOLINA COMUM	LITRO	256.292
4	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	1.215
5	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.580





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



3.2. Poderão ser abastecidos veículos já pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e outros que venham a ser adquiridos, além de outros equipamentos e maquinários, mediante autorização da Administração e da fiscalização do contrato.

**4. DA FORMA DE ABASTECIMENTO**

4.1. O fornecimento ocorrerá no horário de 07h00 às 22h00, preferencialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados;

4.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por requisição, devidamente numerada, a ser confeccionada pelo licitante vencedor do certame, preferencialmente contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, data do abastecimento, a quantidade (em litros) correspondente a referida requisição e ainda a indicação da quilometragem do veículo ou do odômetro dos aparelhos e máquinas, com aposição de assinatura do Fiscal responsável pelo Contrato, e se possível, do ordenador de despesas ou alguém por ele indicado;

4.3. O abastecimento também poderá ser realizado por Caminhão Tanque ou similar, disponibilizado pela contratante, ou qualquer outro recipiente para armazenamento e transporte de combustíveis que atendam a norma ABNT NBR15594-1:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – e na Portaria N° 326/2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou outra que venha a substituí-las, mediante a apresentação de requisição.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

5.2. A cada 15 (quinze) dias a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total bruto;

5.3. As Notas Fiscais deverão conter os abastecimentos efetuados no período de referência e estar acompanhadas das requisições de abastecimento emitidas para a efetivação do pagamento;

5.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

- 5.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.6.Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 5.7.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.8.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.9.Antes de cada pagamento à contratada, será solicitada a documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.10.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 5.11.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;
- 5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por cada um dos órgãos participantes, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos;
- 6.3. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:
- 6.3.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



- 6.3.2. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 6.3.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 6.3.4. Fixar, quando houver, prazo para a conclusão do fornecimento, considerada a natureza dos mesmos;
- 6.3.5. Recusar ou sustar quaisquer serviços ou fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 6.3.6. Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 6.3.7. Determinar a prioridade do fornecimento, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- 6.3.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
- 6.3.9. Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 6.3.10. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 6.3.11. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno, conforme estipulado neste Termo de Referência;
- 7.2. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, óleo diesel S-10 e gasolina comum;
- 7.3. Abastecer os veículos, com combustíveis de primeira qualidade;
- 7.4. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição conforme estipulado no Termo de Referência;
- 7.5. Apresentar, autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



7.6. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp);

7.7. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.3. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

**9. DA FONTE DE RECURSOS**

9.1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas em dotação orçamentária, que somente serão informadas no momento da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 7º, §2º, Decreto Federal nº 7.982/2013.

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 e terá o Prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



h) Cometer fraude fiscal.

11.2.O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3.As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

11.4.As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS pelo CONTRATANTE.

16.2.3.1 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

11.5.A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

11.6.A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



- II-Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.7.No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas
- 11.8.A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 11.9.O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida
- 11.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato
- 11.11. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:
- I - De 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
  - II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:
    - a) inexecução total do contrato;
    - b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- I - Por até 06 (seis) meses: a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
    - b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
  - II - Por até 02 (dois) anos
    - a) não conclusão dos serviços contratados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
  - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
  - d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
  - e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
  - h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE
- 11.13. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- 11.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
- 11.15. I-Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- 11.16. II-Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- 11.17. III-reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 11.18. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.19. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
- 11.20. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato
- 11.21. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:
- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
  - b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.
- 11.22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 11.23. A aplicação das sanções previstas neste não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- 11.24. O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.
- 11.25. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 12. DO REAJUSTE**
- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta.
- 13.2. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
- 13.3. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

**14. DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Salvos nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Abaetetuba, 04 de janeiro de 2022.

---

**RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**

Secretaria Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

Ofício nº 002/2022/SEMEIA/PMA

Abaetetuba, 04 de janeiro de 2022.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ILMA. SRA. RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO

Prezada Secretária,

Venho através deste encaminhar o Termo de Referência que tem por Objeto a Aquisição de Combustíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Raphael Thiago Silva Sereni  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Port. Nº 013/2021

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e outros, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba/PA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos da SEMEIA.
- 2.2. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no ano de anterior, conforme quantitativo anexo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de combustível e outros lubrificantes, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades da SEMEIA, modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da SEMEIA para o posto e do posto para a SEMEIA, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.
- 4.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SEMEIA, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) ou servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

4.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário designado pela SEMEIA que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerencia Administrativa.

## 5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a SEMEIA, quaisquer custos adicionais.

## 6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

- a) fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 06:00h às 18:00h;
- b) manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel, e outros produtos citados neste Termo de Referência;
- c) abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da SEMEIA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura no contrato que será pelo período de 12 (doze) meses.

Abaetetuba, 04 de janeiro de 2022.

  
Raphael Thiago Silva Sereni  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Petr. Nº 023/2021

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	30.000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	30.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA  
CNPJ: 05.105.127/0001-99



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Tem-se por objeto deste Termo a Aquisição de Combustíveis para Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	124.800
2	OLEO DIESEL	LITRO	230.880
3	GASOLINA COMUM	LITRO	58.526

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A SEMOB deverá atender as necessidades de abastecimento dos veículos rodoviários, máquinas e equipamentos. No deslocamento de servidores para o cumprimento de atividades finalísticas e administrativas; nas máquinas que trabalham na coleta de lixo, entulhos, nos serviços de manutenção e terraplanagem nas ruas da cidade, nas vilas e nas vicinais.
- 2.2. A aquisição do Objeto é de extrema importância para prestação de serviços essenciais no Município de Abaetetuba, uma vez que os combustíveis são responsáveis pela movimentação dos maquinários para atender as demandas diárias da Cidade, bem como Zona Rural.
- 2.3. A estimativa a ser adquirida por secretaria estão previstas na tabela acima item 1.1 do termo de referência.

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 3 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.
- 3.2. O REALINHAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS SOMENTE SERÃO REPASSADOS À CONTRATANTE APÓS APRESENTAÇÃO DOS REAJUSTES OFICIAIS AUTORIZADOS PELA ANP E APÓS LEVANTAMENTO E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS PREÇOS.
- 3.3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 3.4. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da SEMOB e deverão ser entregues na sede deste município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA**  
**CNPJ: 05.105.127/0001-99**



- 3.5. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, quando necessário além do horário comercial e também aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, devendo ser realizada tanto em posto em terra;
- 3.6. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela SEMOB, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;
- 3.7. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 3.6 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, à identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminado a finalidade do combustível;
- 3.8. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 3.9. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;
- 3.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;
- 3.11. A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da SEMOB, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

#### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.
- 4.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 4.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

#### 5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O Prazo de Vigência será de 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA**  
CNPJ: 05.105.127/0001-99



- 6.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 6.2. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação
- 6.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante
- 6.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias
- 6.5. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente
- 6.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos
- 6.8. de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas
- 6.10. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 6.11. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 6.12. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços
- 6.13. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 6.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 6.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 6.16. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada deverá imediatamente fornecer os produtos solicitados
- 6.17. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93
- 6.18. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica:
- 6.19. - Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo)
- 6.20. - Licença Ambiental
- 6.21. - HABITE-SE do Corpo de Bombeiros (Certificado de vistoria anual).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA**  
**CNPJ: 05.105.127/0001-99**



- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 7.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação
- 7.4. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na comarca de Abaetetuba.
- 8.2. As infrações previstas serão aquelas estabelecidas na Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

ZENILDA TRINDADE COSTA

Secretária Municipal de Obras e Viação

*Zenilda Trindade da Costa*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E VIAÇÃO  
Portaria nº 036/2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o Objeto deste Termo a aquisição de COMBUSTÍVEIS, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA.

### 2. JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Abaetetuba é um município do Estado do Pará, no Brasil. Pertencente à Microrregião de Cametá, que por sua vez, integra a Mesorregião Nordeste Paraense. Sua população em 2016 está estimada em 151.934 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, é a cidade-polo da Região do Baixo Tocantins e a 7º mais populosa do Estado. À Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa incentivar a agricultura, pecuária, abastecimento municipal e a aquicultura por meio da criação projetos econômicos e sustentáveis. A fim de atender o art.2º da Lei municipal nº554 de 29 de junho de 2020 que propõe implantação de políticas públicas de desenvolvimento da cadeia produtiva no agro negócio nos municípios, coordenada por esta secretaria.
- 2.2. Por estas razões, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa desenvolver ações no sentido de promover condições necessárias para o processo nas diversas culturas, com o interesse da população rural e das associações comunitárias em administrar tal projeto reunindo assim condições básicas para o sucesso desses empreendimentos.
- 2.3. A contratação visa a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento nos serviços referentes ao atendimento as comunidades rurais com visitas técnicas e preparo de áreas mecanizadas, realizadas pela equipe da SEMAGRI.

### 3. DESCRIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

3.1. RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO TERMO, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

3.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	35.500
2	OLEO DIESEL	LITRO	50.000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	32.500
4	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	1.000
5	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.000



#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da contratante:
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

#### 5. DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao raio de 5 km (cinco quilômetros) da sede da SEMAGRI, onera o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo;

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e



haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.4. Fraudar na execução do contrato;
  - 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.6. Cometer fraude fiscal;
  - 10.7. Não mantiver a proposta.
- 10.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.10. Multa moratória de 0,5% (CINCO DÉCIMOS por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (TRINTA) dias;
- 10.11. Multa compensatória de 10% (DEZ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
  - 10.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 10.20. A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.21. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca deverá comunicar à Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Contratada. Em caso de não conseguir localizar a Contratada, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. VIGENCIA DO CONTRATO

- 11.1. A Vigência do contrato para aquisição dos objetos deste Termo de Referência é por 12 (doze) meses.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Qualquer documento ou informação requerida pelo CONTRATANTE deverá ser enviada ou prestada no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas);
- 13.2. O descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato ou contidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Abaetetuba, 04 de JANEIRO de 2022.

Atenciosamente,

Fernando Cezar Zacarias  
Secretária Municipal – SEMAGRI

*Fernando Cezar Zacarias*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Portaria nº 019/2021





Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.  
Gabinete do Secretário  
Av. Pedro Rodrigues, 700 - Centro, Abaetetuba - PA, CEP 68440-000.  
[semec@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semec@abaetetuba.pa.gov.br)



Ofício nº 003/2022 – SEMEC – GAB

Abaetetuba, 04 de janeiro de 2022.

*Ao Presidente da Comissão Permanente de licitação*

*Ilmo. Sr. João Bosco Magno Neto*

*Secretaria Municipal de Administração*

**Ref: Abertura de Processo Licitatório**

Prezado,

A par de cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria a o Termo de Referência que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação **visando a abertura de processo administrativo Licitatório** para o referido objeto conforme anexo a este.

A solicitação se faz necessária vista a essencialidade dos serviços para manutenção do bom funcionamento das repartições públicas vinculadas a Secretaria de Educação.

Atenciosamente,

*Jefferson Felgueiras de Carvalho*  
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

*Jefferson Felgueiras de Carvalho*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Portaria 017/2021  
ABAETETUBA-PA





Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.  
Gabinete do Secretário  
Av. Pedro Rodrigues, 700 - Centro, Abaetetuba - PA, CEP 68440-000.  
[semec@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semec@abaetetuba.pa.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata sobre a licitação tem por objeto a Aquisição de Combustíveis para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a Contratação por ser de suma importância em âmbito da esfera pública que as atividades dos veículos e máquinas que consumirão o combustível, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população, principalmente no que diz respeito à área transporte escolar e outras atividades relacionadas a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2.2. É importante também frisar a importância do material a ser adquirido, pois o mesmo tem essencialidade no deslocamento de materiais, equipes de manutenção corretiva e preventiva nos demais locais do Município de Abaetetuba.

2.3. E considerando o anti exposto, é necessário a abertura de processo licitatório para aquisição dos mesmos.

### 3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	201.000
2	OLEO DIESEL	LITRO	15.000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	227.000
4	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	5.000
5	ETANOL HIDRATADO	LITRO	7.500

Atenciosamente,

Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021.

*Jefferson Felgueiras de Carvalho*  
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Jefferson Felgueiras de Carvalho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

Ofício nº 005/2022

Abaetetuba, 04 de janeiro de 2022.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ILMA. SRA. ROSA CARVALHO

Prezada,

A cumprimenta-la, solicito abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Certos de atender nossa solicitação, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO

Secretária Municipal de Saúde

M<sup>te</sup> Francinete Carvalho Lobato  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Portaria nº 018/2021-GP





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Combustível em geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência:

1.2. Estimativas de consumo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	100.280
2	OLEO DIESEL	LITRO	150.000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	150.000
4	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	30.000
5	ETANOL HIDRATADO	LITRO	30.000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição destes produtos se faz necessários para manter as atividades em pleno funcionamento, e sendo assim contribuir de forma efetiva o bom desenvolvimento desta secretaria e manter a continuidade dos serviços prestados proporcionando um bom funcionamento e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

3.1. Os produtos/materiais objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de material de consumo, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



encontradas no mercado.

**4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos desta licitação a serem fornecidos deverão ser efetuados de forma imediata, contados da emissão da requisição, de forma fracionada, e expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba-PA.
- 4.2. O local de entrega dos produtos desta licitação será na Secretaria de Municipal de Saúde.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.2. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

seus anexos;

- 5.7. A Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Saúde à continuidade do contrato

**9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



10. DO PAGAMENTO
- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  - 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  - 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  - 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  - 10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



- providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 10.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Saúde deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0, / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

#### 11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  - 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  - 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**
- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
  - 13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.6. Cometer fraude fiscal;
  - 13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Saúde pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 13.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 13.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Saúde, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
  - 13.10. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 13.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 13.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Saúde Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 13.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA, pelo prazo de até dois anos;
  - 13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Saúde



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



- Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que
- 13.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



- 13.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Saúde, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Saúde pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Saúde Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Saúde Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.28. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 14. DA VIGÊNCIA.**
- 14.1. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.
- 14.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 15.1. As despesas serão pagas com os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Abaetetuba, 04 de janeiro de 2022.

  
**MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO**

**Secretária Municipal de Saúde**

M<sup>ª</sup> Francinete Carvalho Lobato  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Portaria nº 018/2021-GP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS**  
CNPJ:15.127.231/0001-38

OF. Nº 002/2022/SEMAS/ADM

Abaetetuba-Pa, 04 de janeiro de 2022.

Ilmo. Senhor (a)  
Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

A Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS/Abaetetuba, órgão da Administração direta da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, criada pela Lei 097/97, de 06/03/97 e regulamentada pela Lei 108/1997 de 10/11/1997, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Assistência Social, vem por meio de sua gestora encaminhar o termo de referência para a elaboração do processo licitatório para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).**

*Os serviços ora pleiteados são de natureza contínua e se enquadram como serviços comuns, cabendo licitação, observado disposto na Lei 8.666, 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores. E sua contratação encontra amparo legal no decreto 2.271 de 07 de julho de 1997.*

**Anexos: I - Termo de referencia**

Atenciosamente,

  
**JOSIANE DA COSTA BAIÁ**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria Nº 016/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS**  
CNPJ:15.127.231/0001-38

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS),** conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	125.000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	123.500
5	ETANOL HIDRATADO	LITRO	2.080

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1.O serviço acima elencados atenderá às necessidade de manter o fornecimento de combustível para garantia da continuidade do atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e a demandas dos serviços dos programas sáocioassistenciais de Abaetetuba onde possui uma rede de atendimento na região urbana, rural e ilhas do município de Abaetetuba aos usuários dos serviços dos programas socioassistenciais do Governo Federal como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PETI (Programa de erradicação do Trabalho Infantil), CRAS (Centro de referência em Assistência social), CREAS (centro de referência especializado de assistência social), espaço de acolhimento e dentre outros onde, assistentes sociais, psicólogo (a)s, educadores sociais e arte educadores, realizam o atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

**3. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 3.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

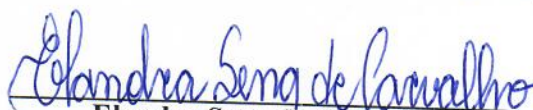


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS**  
**CNPJ:15.127.231/0001-38**

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O fiscal do contrato, **ALEF FARIAS DA SILVA**, portador do CPF Nº 010.600.722-03 e do Nº de matrícula: 124550-3, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Abaetetuba –Pá, 4 de JANEIRO de 2022

  
**Elandra Sena de Carvalho**  
Chefe do Setor de Administração-SEMAS

Aprovo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**JOSIANE DA COSTA BAIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Josiane da Costa Baia*  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria Nº 016/2021-SEMAS

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E**  
**AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**  
**(Inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
CNPJ: 05.105.127/0001-99

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Fundos Municipais e Secretarias que compoem a esfera Administrativa Municipal, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 Os quantitativos a serem licitados, serão os abaixo descritos em tabela:

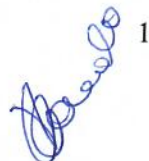
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES										
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	SEMAD	SEMEC	SEMAGRI	SEMEIA	SESMAB	SEMAS	OBRAS	Q.TOTAL
1	ÓLEO DIESEL 10	LITRO	135.000	201.000	35.500	30.000	100.280	125.000	124.800	751.580
2	ÓLEO DIESEL BS 500	LITRO	69.700	15.000	50.000		150.000		230.880	515.580
3	GASOLINA COMUM	LITRO	256.292	227.000	32.500	30.000	150.000	123.500	58.526	877.818
4	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	1.215	5.000	1.000		30.000			37.215
5	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.580	7.500	1.000		30.000	2.080		42.160

2.2 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no Sistema eletrônico, e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Prefeitura Municipal tem como atribuição, dentre outras, proporcionar a continuidade dos serviços, de maneira que os órgãos desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – CEP: 68440-000 – Abaetetuba/PA.

 1





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**CNPJ: 05.105.127/0001-99**

forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. A Prefeitura Municipal em atendimento aos dispostos nos artigos 6º, inciso IX, 7º §§2º e 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 3º, Inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19 e 7.892/13 e suas alterações, vem através do presente Registro de Preços objetivar o fornecimento de combustíveis para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, seus Fundos Municipais e Secretarias.

O interesse desta Administração Municipal pela formalização do sistema de registro de preços considera as vantagens efetivas e práticas permitindo a redução de processos licitatórios com o mesmo objeto, bem como proporcionando a agilidade na hora do fornecimento dos produtos, atendendo assim, as demandas imprevisíveis, com a redução dos custos da licitação e maior transparência das compras públicas.

A contratação em questão se faz necessária tendo em vista o fim do contrato administrativo de fornecimento do objeto em questão.

Cabe destacar que os itens descritos no quadro de especificações e quantidades, são de suma importância para o desenvolvimento e manutenção das atividades indispensáveis realizadas pela Administração Pública Municipal e o não atendimento dessas atividades poderão ocasionar prejuízos irreparáveis à população em geral, principalmente no que diz respeito a área da saúde pública, limpeza, manutenção e continuidade dos programas socioassistenciais realizados no Município de Abaetetuba.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1** O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.2** Os contratos oriundos deste Registro de Preços, poderão ser alterados de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993

#### **5. CUSTO ESTIMADO**

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – CEP: 68440-000 – Abaetetuba/PA.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**CNPJ: 05.105.127/0001-99**

**5.1** A aquisição objeto deste Termo de Referência terá o custo estimado mediante a realização da cotação de preços.

**5.2** O custo estimado será obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores do locais e/ou regionais, conforme documentos que serão juntados nos autos.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual, contudo, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, § 2º, não será necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou do instrumento hábil.

## **7. FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1** O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

## **8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Termo de Referência.

**8.2** Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

**8.3** Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

**8.4** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – CEP: 68440-000 – Abaetetuba/PA.

*[Handwritten signature]*  
3





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**CNPJ: 05.105.127/0001-99**

**8.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**8.6** Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**9.2** Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

**9.3** Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

**9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.5** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**10. PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

**10.2** A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

**10.3** A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
CNPJ: 05.105.127/0001-99



retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

**10.4** O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS / DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**11.1** O fornecimento do produto deverá ser efetuada em **natureza imediata**, tendo em vista as atividades já agendadas.

**11.2** A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no município de Abaetetuba, no local onde fica o estabelecimento da proponente vencedora.

**11.3** O objeto desta Licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos itens constantes na planilha a serem fornecidos durante 12 (doze) meses. Assim, não poderão ser fornecidos em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

**11.4** O fornecimento dos produtos deverá ser disponibilizado imediatamente a partir da assinatura do Contrato Administrativo, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão licitante, de acordo com a necessidade destes.

**11.5** Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, seguindo os padrões definidos





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**CNPJ: 05.105.127/0001-99**



pelos órgãos e agências de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11.6** O FORNECEDOR registrado deverá atender ao chamado para fornecimento do produto, objeto deste certame imediatamente, contados do recebimento formal da Solicitação expedida pela Secretaria Requisitante.

**11.7** Caberá à Contratada, imediatamente, após a formalização do ajuste, disponibilizar atendimento abastecendo os veículos com combustíveis adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinada pelo setor requisitante.

**11.8** Os produtos definidos neste Termo de Referência, deverão ser de 1ª qualidade, livre de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas pela lei.

**11.9** Manter, em um único ponto de venda, todos os produtos descritos no ítem 2 deste Termo de Referência.

**11.10** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto deste Termo de Referência.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
CNPJ: 05.105.127/0001-99



imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

Advertência;

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Abaetetuba - PA, 04 de janeiro de 2022.

**Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho**

Secretária Municipal de Administração